

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE
DO LEÇA FUTEBOL CLUBE, DE ACORDO COM OS ESTATUTOS
CERTIFICADOS POR ESCRITURA EM 29 DE ABRIL DE 1982

CAPITULO I

Denominação, Sede e fins

Art. 1.º - O Leça futebol Clube, fundado em 29 de Setembro de 1922, é uma associação desportiva de duração ilimitada constituída de harmonia com a legislação em vigor, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelo presente Regulamento Interno:

Art. 2.º - O Leça Futebol Clube, tem a sua Sede e Campo de Jogos em Leça da Palmeira, podendo ter filiais e Delegações em quaisquer localidades do Continente e Ilhas Adjacentes.

Art. 3.º - Os principais fins do Leça Futebol Clube são os de promover entre os associados a prática da Educação Física, intelectual e moral, e todos os desportos em geral, especialmente o Futebol.

Art. 4.º - São verde e branco as cores representativas do Clube, em qualquer ramo do desporto bem como o emblema do Clube.
O emblema do Clube será constituído por um galhardete verde e branco com a cruz de Cristo a vermelho e sobreposta ao centro uma bola de Futebol com as iniciais L. F. C. a preto.

Art. 5.º - Só poderá efectuar-se a dissolução do Clube por resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e quando

aprovada por maioria de dois terços de sócios existentes à data da Assembleia no pleno uso dos direitos associativos.

Em caso de dissolução a respectiva Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária composta de cinco membros, e estabelecerá normas para a dissolução, determinando porém que o saldo, se o houver, seja distribuído por qualquer instituição de Assistência de preferência de carácter desportivo.

Serão excluídas da liquidação Taças e outros Trofeus, que deverão ser entregues à Direcção das Federações dos diversos Desportos ou a quaisquer outros do mesmo género.

CAPÍTULO II

Rendimento e Fundos Sociais

Art. 6.º - São divididas em ordinárias e extraordinárias as receitas do Clube.

São receitas ordinárias:

- 1) o produto da cobrança de jóias e quotas;
- 2) o produto da venda de estatutos, bilhetes e diplomas.
- 3) o produto de quaisquer rendimentos de fundos e de valores ordinários do Clube.

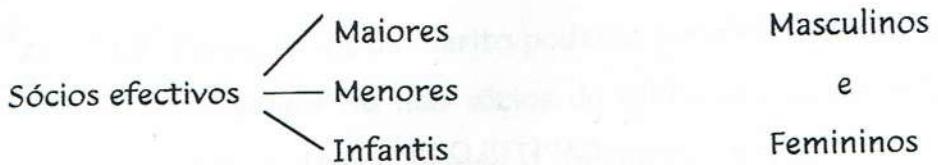
São extraordinárias:

- 1) o produto de jogos ou festas desportivas
- 2) o produto de qualquer rendimentos de fundos e de valores extraordinários do Clube.
- 3) O produto de todas as receitas eventuais.

CAPÍTULO III

Da classificação dos sócios

Art. 7.º - Os sócios do Clube serão em número ilimitado e divididos nas seguintes classes:



Sócios auxiliares

honorários
de mérito
eventuais
remidos
correspondentes

Sócios efectivos - são todos aqueles que forneçam ao Clube os seus meios ordinários de receita. Sócios efectivos maiores - São os que forem admitidos com mais de 17 anos. Sócios infantis - são os filhos dos sócios que como tal sejam inscritos pelos Pais antes de completarem 3 anos passando à categoria de menores logo que completem 12 anos.

Sócios auxiliares - São todos aqueles que paguem cota inferior a 5\$00.

Sócios honorários - São todos os indivíduos, sócios os não sócios, ou colectividades que ao Clube tenham prestado relevantes serviços ou que tenham-se distinguido por forma notável a favor da causa da educação física e do desporto.

Sócios de Mérito - São aqueles que pelos serviços feitos a bem do Clube mereçam esta distinção.

Sócios Eventuais - São todos aqueles que representam desportivamente o Clube, mas que perderão esta distinção logo que deixam de o representar.

Sócios Remidos - São os que fizeram ao Clube por uma só vez donativos de Esc. 3.000\$00 ou de 5.000\$00 por duas vezes.

Sócios Correspondentes - São aqueles que vivendo fora da área de Leça da Palmeira e Porto, paguem 4 quotas anuais.

CAPÍTULO IV

Admissão de Sócios

Art. 8.º - A admissão de sócios das diferentes classes compete à Direcção, à excepção dos sócios honorários e de mérito cujo reconhecimento é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Art. 9.º - A admissão dos sócios efectivos, auxiliares e correspondentes será feita mediante proposta assinada por um sócio no gozo de todos os seus direitos.

- 1.º - As propostas para sócios menores ou infantis deverão conter a autorização respectiva assinada pelos pais ou por quem estiver investido dos seus poderes.
- 2.º - A assinatura do candidato implicará a declaração de que aceita incondicionalmente todas as disposições do presente Regulamento Interno e demais regulamentos em vigor.
- 3.º - A proposta de sócio deverá estar patente na sede do Clube, para apreciação dos sócios durante cinco dias, findo os quais o candidato será admitido se não houver qualquer reclamação devidamente comprovada contra a sua admissão.
- 4.º - A admissão ou rejeição será comunicada ao sócio no prazo de 5 dias, podendo no último caso a Direcção não revelar as razões que a determinaram.
- 5.º - O candidato aprovado até ao dia 20 do mês será considerado sócio desde o dia 2 do mês em que tiver sido admitido.

Art. 10.º - A admissão de sócios eventuais será feita sob proposta dum Director ou do Chefe de Secção na qual a acção do proposto for julgada conveniente.

Art. 11.º - Como sócios de mérito poderão ser classificados ou admitidos, todos os indivíduos ou não sócios do Clube que se distinguirem em trabalhos para o desenvolvimento do mesmo e que forem considerados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral ou por esta mediante proposta da Direcção e ainda os indivíduos que tendo praticado qualquer ramo de desporto no Clube satisfaçam ao estabelecido numa das alíneas seguintes:

- 1) Terem representado o Clube em provas oficiais por um espaço mínimo de 8 épocas.
- 2) Terem representado o Clube em provas oficiais por um espaço mínimo de seis épocas, desde que tenham obtido pelo menos um título de campeão nacional.
- 3) Terem sido directores do Clube durante 4 anos seguidos ou 6 alternados.

Para efeito do disposto das alíneas 1) e 2) do presente artigo, as épocas poderão ser seguidas ou intercaladas; porém no último caso será necessário que naquelas em que os interessados, não representarem o Leça Futebol Clube, não tenham representando outro Clube.

Art. 12.º - Os sócios honorários ou de mérito podem acumular essa qualidade com a de sócios efectivos se o desejarem.

Art. 13.º - A nomeação de sócios honorários compete exclusivamente à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada de qualquer dos Corpos Gerentes.

Art. 14.º - A passagem de qualquer sócio à classe de sócio Remido será feita pela Direcção sob proposta documentada do Director- Tesoureiro.

Art. 15.º - Os sócios pagarão ao Clube uma jóia a estipular pela Direcção, bem como o respectivo cartão de identificação de associado e estatutos.

- 1.º - Os sócios menores e femininos estão isentos de pagamento de jóia.
- 2.º - Os sócios infantis, são isentos de quotas até aos 12 anos de idade, quando admitidos até aos 3 anos, e passarão a pagar e à categoria de sócios efectivos menores desde os 12 anos até à maior idade.
- 3.º - Os sócios correspondentes pagarão 4 quotas anuais correspondentes ao valor de sócio de peão, estando isentos de Jóia.

- 4.º - Todos os sócios, seja qual for a sua categoria, serão obrigados a possuírem bilhetes de Identidade que o Clube fornecerá a preço a fixar. Sempre que a Direcção o julgue conveniente, será obrigatória a reforma dos referidos bilhetes sujeita ao pagamento do preço estabelecido.
- 5.º - Durante o ano a Direcção terá a faculdade de estabelecer um ou dois períodos (não excedendo no total de 60 dias) durante os quais poderão ser admitidos sócios sem pagamento de jóia.

Art. 16.º - O sócio que deixar de pagar 3 quotas será avisado por escrito para as liquidar, se não o fizer será eliminado.

- 1.º - O sócio eliminado nos termos deste art.º poderá ser readmitido pagando a importância das quotas em atraso, a jóia e demais encargos como novo sócio.
- 2.º - O sócio eliminado mesmo a seu pedido, quando deseje ser readmitido pagará sempre a jóia respectiva; se desejar manter a antiguidade terá de pagar de uma só vez em data da readmissão todas as quotas relativas ao período em que deixou de ser sócio.

Art. 17.º - Para todos os efeitos considera-se no gozo pleno dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver ocorrendo.

Art. 18.º - O sócio que se ausentar de Leça ou Porto, ou que devem prazos por períodos não inferiores a 6 meses nem superior a um ano, será considerado ausente e dispensado do pagamento de quota durante esse período desde que avise previamente o Clube por escrito e deposite na secretaria o seu bilhete de identidade. Desde que o requeira devidamente poderá passar à categoria de sócio correspondente até ao seu regresso, ocasião em que poderá voltar ao efectivo sob o mesmo número de registo que tinha à data de se ausentar.

No caso de doença deverá o sócio passar à categoria de sócio ausente desde que prove com carta de médico assistente terminando à inclusão nesta categoria logo que estiver em condições de trabalhar. No caso de ser chamado ao serviço militar será suspenso do pagamento de quota até terminar o período normal do serviço obrigatório.

Art. 19.º - A quota considerar-se-á vencida no dia 1 do mês a que disser respeito e em atraso no dia 15 do mês seguinte.

CAPÍTULO V

Deveres dos sócios

Art. 20.º - Os sócios do Clube terão por dever:

- 1) Honrar o Clube em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio.
- 2) Satisfazer pontualmente as suas quotas mensais ordinárias ou extraordinárias, fixadas, bem como a jóia estabelecida, estatutos e cartão de identificação.
- 3) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes.
- 4) Exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção com zelo e assiduidade, quando de maior idade legal.
- 5) Tomar parte das Assembleia Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização.
- 6) Cooperar duma maneira geral, inclusivamente, concorrendo a todas as provas desportivas, representando o Clube quando isso lhe for solicitado, e por todos os meios ao seu alcance contribuir para o progresso moral e material do Clube.
- 7) Avisar por escrito a Direcção quando mudar de residência, ausentarse ou quiserem demitir-se.

CAPÍTULO VI

Direitos dos Sócios

Art. 21.º - Os sócios do Clube têm direito:

- 1) Quando maiores e no pleno gozo dos seus direitos, a tomar parte das Assembleias Gerais.
- 2) A votar e ser voltado (quando maiores) para qualquer cargo do Clube, ou como seu Delegado em cargo em que o mesmo tenha representação.
- 3) Ao livre ingresso na sede, campo de jogos e em geral, em todas as instalações do Clube e a sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direcção.
- 4) A tomar parte nas festas ou provas desportivas inter- sócios e concorrer aquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos Regulamentos respectivos e com a sanção prévia da Direcção ou dos seus delegados.
- 5) A propor a admissão de sócios efectivos ou correspondentes e a de sócios de Mérito.
- 6) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do Art.º 29, n.º 2.
- 7) A apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou cuja admissão não tenha sido rejeitada, não podendo apresentar o mesmo convidado mais do que três vezes por ano.
- 8) A examinar livros, conta e mais documentos referentes ao exercício anterior dentro do prazo de oito dias que antecede à realização da Assembleia Geral ordinária a que se refere o art.º 29.º, n.º 1.
- 9) Os direitos consignados nas alíneas 2) 5) 6) e 8) são reservados exclusivamente aos sócios efectivos que contém mais de 6 meses de admitidos.
- 10) Os sócios correspondentes usarão dos direitos estabelecidos nas alíneas 5) e 7) sempre que se encontrem em Leça, não devendo porém as suas estadias serem superiores a duas vezes por mês. Os sócios auxiliares não gozarão de quaisquer direitos.

CAPÍTULO VII

Suspensão de direitos e penalidades

Art. 22.º - Todo o sócio que infringir os estatutos ou os regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofender alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar actos impróprios de pessoa de boa educação, ficará sujeito às penalidades abaixo assinadas descritas, que serão aplicadas relativamente à gravidade da infracção cometida;

- 1) Admoestraçāo simples
- 2) Repreensāo registada
- 3) Suspensāo até um ano ou até à Assembleia geral
- 4) Expulsāo

- 1.º - As três primeiras penalidades serão impostas pela Direcção, e a última da competência única da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- 2.º - sócio que persistir em frequentar as instalações do Clube, enquanto suspenso, será imediatamente expulso pela Direcção, que do caso dará conhecimento à primeira Assembleia Geral que se realizar.
- 3.º - Os sócios suspensos temporariamente são igualmente obrigados ao pagamento das suas quotas durante o período em que estiverem suspensos.

Art. 23.º - Nenhum indivíduo expulso de sócio, poderá ser igualmente readmitido sem que uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o aprove em escrutínio secreto, por maioria de 4/5 partes dos votantes.

Art. 24.º - O sócio que deteriorar ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao Clube ou que se encontre à sua guarda, é obrigado a indemnizá-lo no valor do prejuízo, sob pena de ficar em curso nas penalidades estabelecidas no Art.º 22 independentemente do procedimento que o Clube resolva adoptar.

Art. 25.º - É expressamente proibido a qualquer sócio ceder a outrem o seu bilhete de identidade, sob pena do mesmo lhe ser apreendido e sofrer o castigo que a Direcção resolver aplicar-lhe e que não deverá nunca ser inferior à repreensão registada.

Art. 26.º - Quando depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer por factos averiguados sem contestação, se o mesmo não é digno de pertencer ao Clube, será eliminado pela Direcção, sob proposta fundamentada de qualquer director, devendo ser ouvido previamente o sócio proponente, para se apreciar da sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem a eliminação do sócio que havia proposto.

Todos os sócios atingidos por sentenças condenatórias dos Tribunais, julgados em última instância, por crimes que afectam o bom nome e a dignidade do sócio, será imediatamente expulso pela Direcção, bastando comunicar ao sócio a aplicação da pena.

Art. 27.º - Dos castigos aplicados pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou para uma Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do Art. 29.º, n.º 2.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral e das Eleições

Art. 28.º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, honorários e de mérito no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do Clube, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Art. 29.º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

1.º - A Assembleia Geral ordinária é a que aprecia o relatório e contas de cada gerência acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e procede à eleição da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, que constituem os Corpos Gerentes para o exercício imediato, reunindo para esse fim de 1 a 20 de Janeiro.

2.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são as que se realizam a requerimento de qualquer dos Corpos Gerentes e de um mínimo de 50 sócios, sendo para este último caso, obrigatório ouvir o Conselho Fiscal

ao qual compete dar parecer favorável ou não à realização da requerida reunião.

3.º - No caso de a Assembleia Geral ser convocada a requerimento de um grupo de sócios, ela não poderá funcionar sem a presença de 2/3 dos sócios que a requereram.

As despesas com a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, ficarão inteiramente a cargo dos sócios que as requereram e deverão entregar na Tesouraria para esse fim, a importância que lhe for fixada pela Presidente da Mesa, no prazo de 8 dias a contar da data da respectiva comunicação sob pena de ser considerado sem efeito o requerimento de convocação.

Art. 30.º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de anúncio num jornal diário e por avisos expedidos directamente aos sócios, com a indicação da ordem de trabalhos.

As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar uma hora em 2.ª convocatória, com qualquer número, desde que o aviso convocatório o determine.

Art. 31.º - A Assembleia Geral não poderá em caso algum tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

Art. 32.º - As resoluções serão tomadas por maioria relativa, salvo os casos especialmente previstos nos estatutos.

- 1.º - O presidente da Assembleia Geral só votará em caso de empate, excepto quando se trate de votação em escrutínio secreto.
- 2.º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos por 1/3 dos sócios presentes.

Art. 33.º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões e obrigarão todos os sócios, mesmo ausentes ou discordantes, desde que as suas resoluções não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Art. 34.º - A mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários.

Art. 35.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e terá por atribuições:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- 2) Preside às secções assistido de dois secretários;
- 3) Assinar conjuntamente com os Secretários, as actas das Assembleias a que preside.
- 4) Investir os Corpos Gerentes eleitos no prazo de oito dias a partir da notificação da sua aprovação superior;
- 5) Investir os Sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles as respectivas actas de posse, que mandará lavrar.

Art. 36.º - O Vice- Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de demissão deste, assume automaticamente a presidência..

Art. 37.º - Compete aos Secretários prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

Art. 38.º - Na falta do Presidente e Vice- Presidente nomeará a Assembleia Geral um presidente e este os Secretários que porventura faltarem, para completar e substituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos e que servirão unicamente para aquela reunião com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Art. 39.º - No exercício pleno das suas funções cumprirá especialmente à Assembleia Geral:

- 1.º - Eleger os membros da sua Mesa, Direcção e Conselho Fiscal, sendo a eleição feita por votos em escrutínio secreto e aprovados por maioria relativa.
- 2.º - Para se fazer o apuramento das eleições, o presidente nomeará dentre os sócios presentes dois scrutinadores.
- 3.º - Averiguar e deliberar sobre quaisquer acusações feitas à Direcção, ao Conselho Fiscal e às demais entidades oficiais do Clube, demitindo-os quando se provar que houve

violação do mandato e declarando nulas as atribuições contrárias aos presentes estatutos.

4.º - Proceder, depois, a nova eleição que deverá ter lugar no prazo de 20 dias. Neste caso os novos eleitos exercerão as respectivas funções até à realização da 1.ª Assembleia Geral, depois de superiormente sancionados.

5.º - Expulsar os sócios suspensos, quando se provar as acusações formuladas pela Direcção ou por qualquer dos sócios do Clube.

6.º - Nomear ou proclamar sócios honorários e de mérito nas condições expressas nestes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Da Direcção

Art. 40.º - O Clube será dirigido e administrado e representado, para todos os efeitos legais por uma Direcção composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e 6 Vogais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41.º - A Direcção não poderá funcionar com menos de 5 membros efectivos, devendo proceder-se à eleição para os outros cargos vagos, logo que o seu número seja inferior.

Art. 42.º - A Direcção deverá, ter pelo menos, uma reunião semanal e as suas resoluções só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 43.º - São atribuições da Direcção:

1.º - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral.

2.º - Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os serviços, organizar e dirigir a Secretaria e Tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube.

3.º - Admitir e despedir o pessoal ao serviço do Clube, determinando-lhe os serviços e atribuindo-lhes os vencimentos.

É absolutamente vedado aos sócios qualquer lugar remunerado dentro do Clube.

4.º - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos, auxiliares ou correspondentes, devendo no caso de rejeição, comunicar o facto ao sócio proponente.

5.º - Punir os sócios nos limites da sua competência para esse fim.

6.º - Eliminar os sócios efectivos, auxiliares e correspondentes, nos termos aplicáveis dos Estatutos.

7.º - Assinar em nome do Clube todos os actos e contratos, submetendo-os previamente à Assembleia Geral aqueles que sejam a longo prazo ou que legalmente necessitem da sua autorização.

8.º - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube, submetendo-os à Assembleia Geral quando o entender.

9.º - De colaboração com os respectivos dirigentes, elaborar os regulamentos das secções, assim como os da Sede.

10.º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas da receita e despesa para conferência e verificação, bem como o respectivo balanço do Razão.

11.º - Nomear os dirigentes das várias secções do Clube e sancionar a nomeação proposta pelos mesmos de quaisquer outros auxiliares que eles reputem indispensáveis ao melhor cumprimento da sua missão.

12.º - Nomear, ouvidos os Dirigentes das Secções, os capitães dos Grupos representativos do Clube, nos vários desportos.

- 13.º - Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos ou delegar a sua representação em qualquer sócio, que para tal sejam considerados competentes.
- 14.º - Promover provas inter- sócios ou inter- Clubes, e autorizar e fiscalizar a sua organização, quando promovidas por sócios, auxiliando-as, quando possível.
- 15.º - Promover à nomeação de sócios honorários e de mérito, nos termos do Art.º 11.º.
- 16.º - Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.
- 17.º - Promover as festas e as diversões que julgar convenientes tanto na sede como em quaisquer outras instalações do Clube, determinando as condições da assistência às mesmas para os sócios e suas famílias.
- 18.º - Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão.
- 19.º - Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas promovidas por outras entidades, tais como Legião e M. P.
- 20.º - Autorizar a participação das instalações do Clube por intermédio dos seus elementos representativos em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube.
- 21.º - Autorizar a frequência nas instalações do Clube aos alunos de quaisquer escolas ou estabelecimentos de ensino desde que se reconheça a vantagem para o Clube sob o ponto de vista desportivo nessa concessão.
- 22.º - Nomear quaisquer comissões que julgue conveniente.

23.º - Deliberar como julgar conveniente para os interesses do Clube em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

Art. 44.º - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos na sua Administração até à aprovação do seu Relatório e Contas pela Assembleia Geral.

Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os seus membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que rejeitam, na acta respectiva.

Art. 45.º - Ao Presidente compete em especial orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar a sua reunião, assinar e rubricar as actas e os bilhetes de identidade dos sócios, bem como quaisquer outros documentos e representar o Clube em actos oficiais.

Art. 46.º - Compete ao Vice- Presidente para as actividades administrativas, auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 47.º - Aos Secretários incumbe a superintendência dos serviços de Secretaria e expediente, a elaboração das actas, a assinatura da correspondência, etc.

Art. 48.º - Aos Tesoureiros compete a administração dos fundos do Clube, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jóias e de quaisquer outras receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança, depositando dinheiro em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito quando a Direcção o julgue conveniente e assinando os cheques conjuntamente com o Presidente ou Vice- Presidente das actividades administrativas

1.º - O livro "caixa" ou quaisquer outros de receitas, serão escriturados pelo Tesoureiro ou pelo Tesoureiro adjunto ou ainda por qualquer empregado da Secretaria, sob a sua exclusiva responsabilidade.

2.º - O Tesoureiro ou o Tesoureiro adjunto apresentará, até ao dia 10 de cada mês, um balancete documentado das receitas e despesas, que, depois de conferido pelos secretários e aprovado em reunião da

Direcção, será afixado na sede até ser submetido a apreciação da Direcção.

3.º - A escrita do Clube será feita pelo Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto ou ainda por um empregado devidamente habilitado, que fornecerá mensalmente um Balancete do Razão para ser submetido a apreciação da Direcção.

Art. 49.º - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração d Clube, de harmonia com a distribuição de Serviços determinada pela Direcção.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 50.º - O Conselho Fiscal será composto por uma Presidente, um Vogal e um Relator, eleitos anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51.º - Juntamente foram eleitos dois substitutos que serão chamados à efectividade nas vagas que se derem no Conselho e pela ordem de maior votação.

Serão atribuições do Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- 2) Examinar com regularidade as contas da Direcção;
- 3) Elaborar para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o Relatório, Contas e demais actos da Direcção.
- 4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses do Clube assim o exigirem.
- 5) Assistir às reuniões da Direcção para uma maior eficiência do exercício da sua missão pelo menos uma vez por mês.
- 6) Pronunciar-se sobre a realização ou não de Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos do art.º 29.º.

Art. 52.º - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três ou duas sessões seguidas sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respectivos lugares preenchidos pelos suplentes.

CAPÍTULO XI

Da Sede e das Secções

Art. 53.^º - A organização e funcionamento dos serviços da sede ficarão a cargo da Direcção que delegará com um dos seus membros, assistido de dois sócios nomeados para esse efeito sobre sua proposta, a administração dos jogos e a sua regulamentação, e a organização de festas, torneios ou de quaisquer outras diversões tendentes a promover a maior frequência das salas e a criar a mais íntima e forte sentimento associativo.

Art. 54.^º - As diferentes modalidades desportivas praticadas pelo Clube serão divididas em secções dirigidas por capitães, nomeados pela Direcção no princípio de cada época.

Os capitães da secção deverão ser auxiliados nas suas funções por secretários nomeados pela Direcção, sobre sua proposta.

Art. 55.^º - As secções fundamentais do Clube, isto é, aquelas cuja actividade é obrigatória, são:

Ginástica

Futebol

Atletismo

Natação

1.^º - Além destas poderão ser estabelecidas a todos os desportos para cuja prática haja número suficiente de sócios cultores desde que a Direcção julgue vantajoso manter e criar.

2.^º - A Direcção poderá extinguir ou suspender a actividade de qualquer secção se julgar inconveniente para o Clube, o seu funcionamento.

Art. 56.^º - Nas secções em que haja treinadores nomeados pela Direcção, aqueles colaborarão com os capitães na organização e funcionamento das respectivas Secções.

A Direcção pode, nos desportos em que existir treinador contratado, deixar de nomear capitães, reservando para si as respectivas atribuições.

Art. 57.º - Os capitães reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês em reunião conjunta presidida por um membro da Direcção, a fim de se ocupar dos assuntos que lhes interessem e de estabelecerem e manterem uma orientação uniforme na actividade das Secções.

Art. 58.º - Os capitães terão à sua guarda e responsabilidade o material das suas secções, o qual deve receber por inventário ao tomar posse do seu cargo e fazerem a sua entrega, também por inventário, no fim de cada época.

Art. 59.º - Os capitães entregarão até ao fim de Junho o relatório da actividade da sua secção durante o ano, a fim de habilitar a Direcção a reunir todos os elementos informativos da vida desportiva do Clube durante a sua gerência e incluí-los no seu relatório.

Art. 60.º - O mandato dos capitães das secções termina conjuntamente com o da Direcção que os nomeou.

Art. 61.º - A superintendência dos serviços do campo atlético, ficará ao cargo do director de campo nomeado pela Direcção, de entre os seus membros, podendo, excepcionalmente, a nomeação recair em qualquer sócio que seja julgado de reconhecida competência para o desempenho desse cargo.

Art. 62.º - A direcção poderá, quando nisso reconheça oportunidades ou utilidades, nomear dirigentes técnicos para dirigirem as diferentes modalidades desportivas para que forem escolhidos, ficando, porém, com todas as atribuições desses quando entendem poder ser prescindidos.

CAPÍTULO XII

Das provas inter- sócios

Art. 63.º - A Direcção poderá promover por intermédio das respectivas secções, campeonatos ou torneios dos vários desportos praticados no Clube, não

só para criar e manter o espírito associativo, como para estimular as revelações de novos valores que possam dignamente representar o Clube nas várias competições desportivas.

Art. 64.º - A Direcção deverá promover anualmente festas comemorativas do aniversário do Clube, nas quais, sempre que for possível, deverão colaborar todas as secções e durante as quais serão distribuídas as recompensas a que se refere o art.º 65.º

CAPÍTULO XIII

Dos Louvores e Recompensas

Art. 65.º - Os sócios que prestarem ao Clube quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, terão direito às seguintes distinções:

- 1) Louvor aprovado pela Direcção
- 2) Louvor aprovado pela Assembleia Geral
- 3) Concessão de diploma, distintivo especial e medalha

Art. 66.º - As distinções das recompensas aos sócios será feita anualmente, por ocasião das festas do aniversário do Clube.

CAPÍTULO XIV

Das Filiais e Delegações

Art. 67.º - Filiais - São todos os Clubes que legalmente constituídos solicitem e obtenham respectiva filiação que será outorgada pela Direcção e que elaborem os respectivos estatutos em harmonia com os da sede adaptando-os às suas circunstância especiais.

O pedido de filiação só pode ser concedido desde que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral do clube solicitante.

Art. 68.º - As cores das equipas e das bandeiras serão livres de escolha das filiais, sendo porém condição essencial que em todas elas figure a Cruz de Cristo com a Bola de Futebol sobreposta.

Art. 69.º - Dentro das suas possibilidades o Leça Futebol Clube prestará todo o apoio moral às suas filiais e fornecer-lhes-á, desde que o solicitem, todas as directrizes de carácter desportivo e administrativo que julguem convenientes para o seu desenvolvimento e sempre que lhes seja possível promoverá o intercâmbio dos seus grupos representativos, sem qualquer preocupação de interesse material.

Art. 70.º - Os sócios das filiais terão direito a utilizar as instalações do Clube, durante 30 dias de cada ano, mediante um cartão que lhes será passado pela Secretaria quando o solicitem e provem estar em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 71.º - Delegações são todos os Clubes que legalmente constituídos solicitem a sua inscrição como tal e cuja aceitação fica dependente de aprovação pela Direcção.

As delegações prestarão ao Clube o intercâmbio desportivo sempre que verifique não haver inconvenientes em o fazer.

CAPÍTULO XV

Disposições Legais

Art. 72.º - A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses do Clube o exijam.

Art. 73.º - Aos sócios é completamente proibido angariar donativos ao Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

Aqueles que a isso forem autorizados serão obrigados a fazê-lo em listas especiais previamente rubricadas com as importâncias obtidas.

Art. 74.º - Quando um antigo sócio deseje ser readmitido no seu número primitivo, deverá depositar na Tesouraria do Clube a quantia indicada pelo Presidente da Mesa para custear as despesas da Assembleia Geral Extraordinária, até cinco dias da convocação.

Art. 75.º - A numeração dos sócios será actualizada de 5 em 5 anos a partir da data da aprovação destes Estatutos.

Art. 76.º - O Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter, dentro ou fora das suas instalações.

Art. 77.º - Em três dias por ano, seguidos ou interpolados, conforme a Direcção determinar, todos os sócios, sem qualquer excepção, são obrigados a pagar a sua entrada no campo de jogos, para poderem assistir à festa, prova desportiva ou quaisquer outros espectáculos que ali se realizem, em tais datas, e cujas receitas reverterão única e exclusivamente em benefício do Clube. Qualquer desses dias será denominado "Dia do Leça" pelo objectivo que se tem em vista e sendo a sua realização anunciada com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

Art. 78.º - Dentro das instalações do clube são proibidos todos jogos de azar.

Art. 79.º - Em reunião da Direcção e quando aprovada por maioria, poderá ser autorizada a entrada dos sócios no campo atlético, somente para os lugares de pião, nos dias em que se realizem no mesmo campo jogos internacionais ou inter- selecções que não forem organizados pelo Clube.

Art. 80.º - O ano social contar-se-á de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 81.º - A dissolução do Clube poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros, normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

Art. 82.º - Este Regulamento Interno constitui a Lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Está conforme o original.

Estatutos aprovados por despacho ministerial constante do Diário do Governo n.º 57, 3.ª Série, de 09-03-1960.

Direcção- Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, em 22 de Janeiro de 1968.

Proposta da Direcção para alteração do artigo 40º do Regulamento Geral interno:

" O Clube será dirigido e administrado e representado para todos os efeitos legais por uma Direcção formada por um número ímpar de elementos, compreendido entre 15 e 23, dos quais:

- 1 presidente
- 2 a 5 vice-presidentes
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro
- 6 a 14 vogais

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ARTº 7º - 1 - Os sócios do clube serão em número ilimitado e divididos nas seguintes classes:

- a) Efectivos
- b) Auxiliares
- c) Honorários
- d) De mérito

2 - PARÁGRAFO 1º- Os sócios efectivos são todos aqueles que forneçam ao clube os meios ordinários de receita e dividem-se em:

- a) os de cativo, que se subdividem em de Camarote e de Bancada central
- b) os de bancada
- c) os de Superior
- d) as pessoas colectivas, que terão direito a um lugar cativo na Bancada Central, bem como a um cartão impessoal e transmissível

PARÁGRAFO 2º - Dentro da classe dos sócios efectivos haverá ainda "sócios reformados" que serão aqueles que reformados na respectiva profissão e com dez anos de vida associativa no Clube, requeiram a sua inclusão nesta categoria, e que, provando não ter rendimentos suficientes para satisfazer as cotizações normais, se comprometam ao pagamento da quota de valor reduzido que seja fixada pela Direcção

rendimentos suficientes para satisfazer as cotizações normais, se comprometam ao pagamento da quota de valor reduzido que seja fixada pela Direcção

3 - Os sócios auxiliares dividem-se em:

- a) menores: os que tenha, mais de 10 e menos de 16 anos de idade
- b) infantis: os que tenham menos de 10 anos de idade

4 - São sócios honorários todos os indivíduos, pessoas colectivas ou colectividades, sócios ou não sócios, que ao Clube tenham prestado relevantes serviços ou que se tenham distinguido por forma notável a favor da causa da Educação Física e do desporto.

5 - São sócios de mérito os que pelos seus relevantes serviços prestados ao clube mereçam essa distinção

CAPITULO IV

ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTº 9º - A admissão dos sócios efectivos e auxiliares será feita mediante proposta assinada por um sócio no gozo de todos os seus direitos

ARTº 10º - (eliminado)

ARTº 14º - (eliminado)

ARTº 15º - (eliminado)

PARÁGRAFO 1º - Os sócios menores estão isentos do pagamento de jóia.

PARÁGRAFO 3º - (eliminado)

ARTº 18º - (eliminado)

CAPITULO VII

SUSPENSÃO DE DIREITOS E PENALIDADES

ARTº 25º - É expressamente proibido a qualquer sócio, excepto ao sócio colectivo, ceder a outrem o seu Bilhete de Identidade, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido e sofrer o castigo que a Direcção resolver aplicar-lhe e que não deverá nunca ser inferior à repreensão registada

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

ARTº 29º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias:

PARÁGRAFO 1º - São ordinárias:

a) A Assembleia Eleitoral que reunirá anualmente durante o mês de Janeiro, para a Eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo quando estes

até ao final do ano anterior, manifestarem disponibilidade para continuarem no exercício de funções, caso em que se haverá o seu mandato por prolongado por mais ~~de~~ um ano.

b) A Assembleia Geral que reunirá anualmente durante o mês de Outubro para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção, relativas à anuidade decorrida entre 1 de Agosto e 31 de Julho imediatamente anterior

ARTº 34º - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral.

ARTº 39º - No exercício pleno das suas funções cumprirá especialmente à Assembleia Geral:

1º - Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da direcção e o Conselho Fiscal

CAPITULO IX

DA DIRECCÃO

ARTº 40º - O Clube será dirigido, administrado e representado por uma Direcção constituída pelo Presidente eleito e por um número de membros, entre um mínimo de quatro e um máximo de vinte, por este determinado e sujeito à sua nomeação e destituição, sendo um obrigatoriamente Tesoureiro.

ARTº 41º - (eliminado)

ARTº 42º - (eliminado)

ARTº 47º - (eliminado)

ARTº 50º - (eliminado)

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTº 51º - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um vogal e um Relator, eleitos em Assembleia Geral

ARTº 52º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar os actos da Direcção
- 2 - Examinar com regularidade as contas da Direcção
- 3 - Elaborar, para ser apresentado à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos da Direcção
- 4 - Solicitar a convocação da assembleia Geral quando os interesses do clube assim o exigirem.
- 5 - assistir pelo menos uma vez por mês às reuniões de Direcção para uma maior eficiência no exercício da sua missão
- 6 - Pronunciar-se sobre a realização ou não da assembleia geral extraordinária segundo nos termos do parágrafo 2º do artº 29º

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO LEÇA FUT.CLUBE

14 de Agosto de 1996

ORDEM DE TRABALHOS

1º. - Leitura, discussão e aprovação da Acta da Assembleia Geral anterior.

2º. - Quota Suplementar para a época de 1996/1997

Proposta da Direcção:

- Aumentar a Quota Suplementar de associado para a época de 1996/1997 da seguinte forma:
 - Aumento de 250\$00/bilhete para os homens, cifrando-se o custo do mesmo em 1.000\$00.
 - Aumento de 100\$00/bilhete para as mulheres, cifrando-se o custo do mesmo em 850\$00.

Este aumento do preço dos bilhetes suplementares para associados(as) que dão acesso ao Estádio deve-se ao acréscimo dos custos ligados à prática desportiva, à Organização dos jogos e à manutenção do recinto desportivo.

3º. - Alteração ao nº. 2 do Parágrafo 1º. do Artº. 7 do Regulamento Interno

Proposta da Direcção:

- Agrupar os sócios efectivos mencionados nas Alineas A), B) e C) numa única categoria, continuando a vigorar a categoria dos sócios efectivos/colectivo mencionados na Alinea D).

Tal agrupamento é necessário:

- 1º. - Para maior facilidade na feitura dos bilhetes de ingresso no Estádio aquando da realização dos jogos de futebol, diminuindo o custo de fabrico dos mesmos.
- 2º. - Para melhor separação, nas bancadas, entre sócios e não-sócios, cumprindo assim uma das disposições obrigatórias da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para a época que se avizinha;
- 3º. - Para evitar a realização de obras no Estádio e consequentes custos que teriam que ser realizados e suportados se estas diferentes categorias de associados continuassem em vigor.

E de realçar que os sócios com direito a camarote ou com lugar reservado serão distinguidos por uma vinheta colocada no cartão de associado.

4º. - Alteração à Alinea B) do Parágrafo 1º. do Artº. 29º. do Regulamento Interno

Proposta da Direcção:

- Alterar a anuidade contabilística do Clube para 01 de Julho a 30 de Junho imediatamente posterior.

Tal modificação visa dar um melhor enquadramento temporal entre as receitas despesas e o início/término da época desportiva, permitindo ao Clube uma melhor gestão destes dois importantes domínios.

5º. - Trinta minutos para discussão de qualquer assunto de interesse para o Clube

ALTERAÇÕES DE NORMAS DO REGULAMENTO
INTERNO DO LEÇA F.C.
APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE
27/03/2002

- Artigo 29º - Parágrafo 1º

As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - São ordinárias:

a) A Assembleia Eleitoral, que reunirá anualmente durante o mês de Janeiro, para a eleição da Mesa Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo quando estes, até final do ano anterior manifestarem disponibilidade para continuarem no exercício de funções, caso em que se haverá o seu mandato por prolongado por mais um ano.

b) (mantém-se igual)

c) A Assembleia Geral que reunirá anualmente durante o mês de Abril para apreciar e votar o orçamento relativo à anuidade a decorrer entre 1 de Julho e 30 de Junho do ano seguinte.

- Artigo 39 N.º 1

No exercício pleno das suas funções, cumprirá especialmente à Assembleia Geral:

1.º - Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- Artigo 47º

1º- A Direcção é obrigada a apresentar em Assembleia Geral Ordinária, a realizar durante o mês de Abril, um orçamento anual para o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Junho do ano seguinte.

2.º- Deverá, igualmente, antes da realização dessa Assembleia, apresentar ao Conselho Fiscal e colocar à disposição dos sócios para consulta o orçamento mencionado no número anterior.

3.º- A Direcção não poderá exceder o valor dos gastos previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral, a não ser que apresente um orçamento rectificativo, nos termos do número anterior, e o mesmo seja aprovado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

4.º- No caso da Direcção exceder o valor dos gastos previstos no orçamento, sem que tenha sido aprovado o respectivo orçamento rectificativo, os seus membros serão pessoal e solidariamente responsáveis perante o Clube por todos os gastos excedentários que realizar.

- Artigo 52º

São atribuições do Conselho Fiscal:

6.º - Apreciar e dar parecer sobre o orçamento apresentado pela Direcção.

7.º - Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos rectificativos que a Direcção lhe apresente.



Domingos Alves <domingos.silva.alves@gmail.com>

Ass. Geral Extraordinária - Ponto 6 da ordem de Trabalhos - Proposta Sócio Atleta (01/07/2016)

Domingos Alves <domingos.silva.alves@gmail.com>

1 de julho de 2016 18:13

Para: nuno.amaral@cin.pt

Cc: José Pinho <psaj@sapo.pt>

Nuno,

Por favor analisa e diz-me se está dentro do espírito pretendido:

Proposta da Direcção para alteração do Regulamento Interno:

- No Artigo 7, n.º 1: acrescentar uma nova alínea com a menção "Atleta".

O texto desta norma passará a ser o seguinte:

Artigo 7º - 1 - Os sócios do clube serão em número ilimitado e divididos nas seguintes classes:

- Efectivos
- Auxiliares
- Atleta**
- Honorários
- De mérito

- O n.º 4 desse artigo 7º passará a ter o seguinte teor:

São sócios-atleta todos os jovens até aos 19 anos de idade, inclusive, que pratiquem uma modalidade desportiva no Leça Futebol Clube, podendo ou não estar inscritos na respectiva federação desportiva da modalidade que pratiquem. Esta categoria de associados não confere o direito de voto nas assembleias gerais do clube, nem a faculdade de eleição para um cargo nos órgãos sociais do clube, mas beneficia de uma quota especial a ser definida pela Direcção no início de cada época desportiva. A identificação desta categoria de associados será efectuada através de selo específico a ser inserido no cartão de sócio.

- Os antigos números 4 e 5 deste artigo passam a ser os números 5 e 6, respectivamente.

Abraço,
Domingos Alves

--
Domingos Silva Alves

ADVOGADO

Rua Ponte de Parada, 295 R/C
4425-176 Águas Santas - Maia
Portugal
Tel.: 229 060 618 Fax: 229 060 618

Mensagem confidencial, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 108.º do Estatuto da Ordem dos Advogados